



INFORME ESPECIAL

STF AFASTA A COBRANÇA DE IRPJ E CSLL SOBRE A TAXA SELIC

Prezados clientes,

Após figurar por 3 vezes na pauta de julgamentos do mês de agosto, o STF negou provimento ao Recurso Extraordinário da União - **RE 1.063.187** (Tema 962) – reconhecendo a inconstitucionalidade da incidência de IRPJ e CSLL sobre os valores referentes à taxa SELIC em sede de repetição de indébito tributário.

A recente decisão do STF alterou o entendimento que prevalecia perante o Superior Tribunal de Justiça, o qual vinha decidindo em favor da União nas ações que versam sobre tema, por entender que os valores obtidos a partir da aplicação da SELIC constituíam lucros cessantes, de modo a atrair a incidência do IRPJ e da CSLL.

Perante o STF, a tese do contribuinte fora acolhida por maioria pelo plenário, sob o argumento de que a remuneração da SELIC ostenta natureza de indenização, indo de encontro ao entendimento consubstanciado nos autos do RE 855.091. Nesse sentido, restou fixada a seguinte tese:

“É inconstitucional a incidência do IRPJ e da CSLL sobre os valores atinentes à taxa Selic recebidos em razão de repetição de indébito tributário.”

Para maiores informações, contatar os Drs. Felipe Renault (RJ), Gustavo da Gama (RJ) ou Tadeu Puretz (RJ) nos e-mails: f.renault@rplaw.com.br, t.puretz@rplaw.com.br e g.gama@rplaw.com.br.

